

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 11 DE JULHO DE 1995
(Revogada tacitamente pela Lei Complementar 042/97)

Estabelece a redação dos incisos I e IV do artigo segundo da Lei Complementar número 022 de 03(três) de março de 1995, que trata sobre o Conselho Municipal de Saúde.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, nos termos que se seguem, a redação dos incisos I e IV, antes registrados como vetados no artigo 2º(segundo) da Lei Complementar número 022(vinte e dois), de 03(três) de março de 1995, que dá nova redação à Lei Complementar número 004(quatro), de 19(dezenove) de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde:

I – 13(treze) representantes da população usuária dos serviços de saúde, sendo:

- A) 06(seis) representantes das Associações de Moradores de Bairros e dos Conselhos Comunitários Rurais, sendo 01(um) para cada Distrito Sanitário;
- B) 03 (três) representantes dos sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos;
- C) 02(dois) representantes de associações de portadores de deficiência, patologia ou sanidade;
- D) 01(um) representante das demais entidades filantrópicas e assistenciais;
- E) 01(um) representante dos empresários da indústria e comércio.

IV -

04 (quatro) representantes dos trabalhadores da área de saúde, por categoria, sendo:

- a) 01 (hum) representante dos médicos;
- b) 01 (hum) representante dos psicólogos;
- c) 01 (hum) representante dos dentistas;
- d) 01 (hum) representante dos farmacêuticos/bioquímicos.

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Divinópolis, 11 de julho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar Nº 003/95

Publicado no Jornal Agente Nº20 – 02/08/1995.